



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.614

De 14 de janeiro de 2026.

Autoria: Do Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 14 / 01 / 2026

João Farias

VISTO

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.571, DE 10 DE NOVEMBRO DE
2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º e § 3º e acrescenta os § 8º e § 9º ao artigo 1º da Lei nº 2.571, de 10 de novembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

§ 1º Os valores dos aportes suplementares anuais serão definidos conforme a reavaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, conforme valores apresentados nos Anexos desta Lei.

(...)

§ 3º Para o exercício de 2025, o valor anual a ser considerado, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei, será deduzido dos repasses devidos através de aporte, até a competência anterior à vigência desta Lei.

(...)

§ 8º Para o exercício de 2026, os valores mensais serão os estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§ 9º Para os demais exercícios, os valores mensais serão os estabelecidos no Anexo III desta Lei.”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Altera o artigo 2º da Lei nº 2.571, de 10 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Com fundamento na reavaliação atuarial, os valores constantes dos anexos desta Lei relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit podem ser atualizados de forma subsequente desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.”

Art. 3º Altera o Anexo Único da Lei nº 2.571, de 10 de novembro de 2025, que passa a vigorar nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Ano	APORTE (R\$)			
	Poder Executivo		Poder Legislativo	
	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º
2025	20.817.150,86	1.734.762,57	372.945,70	31.078,81



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Ano	APORTE (R\$)	
	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º	
	Poder Executivo	Poder Legislativo
jan/26	770.068,50	22.753,67
fev/26	770.068,50	22.753,67
mar/26	770.068,50	22.753,67
abr/26	770.068,50	22.753,67
mai/26	770.068,50	22.753,67
jun/26	770.068,50	22.753,67
jul/26	2.770.068,50	22.753,67
ago/26	770.068,50	22.753,67
set/26	2.770.068,50	22.753,67
out/26	770.068,50	22.753,67
nov/26	770.068,40	22.753,67
dez/26	2.770.068,00	22.753,67
Valor Anual	15.240.821,40	273.044,04



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Ano	APORTE (R\$)			
	Poder Executivo		Poder Legislativo	
	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º
2027	23.443.571,57	1.953.630,96	419.998,84	34.999,90
2028	31.673.338,56	2.639.444,88	567.437,67	47.286,47
2029	32.049.665,51	2.670.805,46	574.179,67	47.848,31
2030	32.430.351,66	2.702.529,31	580.999,78	48.416,65
2031	32.815.446,56	2.734.620,55	587.898,88	48.991,57
2032	33.205.000,33	2.767.083,36	594.877,86	49.573,15
2033	33.599.063,63	2.799.921,97	601.937,62	50.161,47
2034	33.997.687,70	2.833.140,64	609.079,09	50.756,59
2035	34.400.924,34	2.866.743,70	616.303,20	51.358,60
2036	34.808.825,94	2.900.735,50	623.610,89	51.967,57
2037	35.221.445,49	2.935.120,46	631.003,09	52.583,59
2038	35.638.836,54	2.969.903,05	638.480,78	53.206,73
2039	36.061.053,27	3.005.087,77	646.044,93	53.837,08
2040	36.488.150,45	3.040.679,20	653.696,50	54.474,71
2041	36.920.183,47	3.076.681,96	661.436,51	55.119,71
2042	37.357.208,33	3.113.100,69	669.265,95	55.772,16
2043	37.799.281,67	3.149.940,14	677.185,83	56.432,15
2044	38.246.460,76	3.187.205,06	685.197,18	57.099,76
2045	38.698.803,50	3.224.900,29	693.301,04	57.775,09
2046	39.156.368,45	3.263.030,70	701.498,46	58.458,21
2047	39.619.214,82	3.301.601,24	709.790,50	59.149,21
2048	40.087.402,48	3.340.616,87	718.178,22	59.848,19
2049	40.560.991,97	3.380.082,66	726.662,73	60.555,23
2050	41.040.044,51	3.420.003,71	735.245,10	61.270,43
2051	41.524.622,01	3.460.385,17	743.926,45	61.993,87
2052	42.014.787,05	3.501.232,25	752.707,91	62.725,66
2053	42.510.602,92	3.542.550,24	761.590,61	63.465,88
2054	43.012.133,64	3.584.344,47	770.575,68	64.214,64
2055	43.519.443,91	3.626.620,33	779.664,30	64.972,03
2056	44.032.599,17	3.669.383,26	788.857,64	65.738,14
2057	44.551.665,59	3.712.638,80	798.156,88	66.513,07
2058	45.076.710,08	3.756.392,51	807.563,21	67.296,93
2059	45.607.800,30	3.800.650,03	817.077,85	68.089,82
2060	46.145.004,64	3.845.417,05	826.702,04	68.891,84
2061	46.688.392,30	3.890.699,36	836.436,99	69.703,08
2062	47.238.033,21	3.936.502,77	846.283,98	70.523,66
2063	47.793.998,09	3.982.833,17	856.244,27	71.353,69
2064	48.356.358,47	4.029.696,54	866.319,13	72.193,26
2065	48.925.186,66	4.077.098,89	876.509,86	73.042,49